



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 847/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 001037/18

Relator: Deputado Galba Naves

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 601/2018, que **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ANO-BASE 2015 E 2017, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."**

A iniciativa atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público.

Em sua justificativa o Procurador-Geral de Justiça afirma que em decorrência da notória crise econômica financeira que assola o Brasil e, em especial, o Estado de Alagoas, o orçamento do Ministério Público Estadual, para o ano de 2018, somente poderá contemplar o índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) do IPCA, ano-base 2015 e 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) do IPCA, ano-base 2017, totalizando a reposição salarial inflacionária de 13,62% (treze vírgula sessenta e dois por cento) a partir do mês de maio do corrente ano.

Ressalte-se que o objetivo do Ministério Público, com a remessa do projeto de lei ordinária, segue o preceito contido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal: X - a remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Quanto ao atendimento da lei eleitoral **no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997**: *"fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição ..."*, vejo que se tratar de recomposição dos anos-base 2015 e 2017, de acordo com o TSE, recomposição da perda: **"a revisão remuneratória só transpõe a seara da licitude, se exceder 'a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição'"** (Resolução nº 21.812, de 08/06/2004, relator Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira).



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 601, de 2018.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 8 de maio de 2018.



PRESIDENTE



RELATOR





